



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº DISP/070/2017
Serviços de Informática

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente termo obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO**, autarquia federal com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo TALE HELIODORO VIANA, registrado sob o nº 00378/04-D, CPF Nº 270.278.646-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227 – Centro – Teresópolis – RJ – CNPJ: 36.462.778/0001-60 neste ato representadas por seu representante legal LADMIR DA PENHA CARVALHO, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 16/04/1963, inscrito no CPF sob o nº 797.558.367-72 e RG sob o nº 04472793-1 IFP-RJ, doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica alterada a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

3.1) *O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$2.090,40 (Dois mil e noventa reais e quarenta centavos) referente ao sistema PACK – Departamento Pessoal e R\$930,78 (novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos) referente ao sistema PACK – Ponto Eletrônico.*

2.2) Fica alterada a quinta cláusula contratual, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.1) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01/01/2019 e findando no dia 31/12/2019.*

2.3) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. A revisão que se fez motivou-se apenas para restabelecer o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado

SEDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo dos custos de seu objeto e que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2019

TALES HELIODORO VIANA
PRESIDENTE
CRBio 00378/04-D

ALTERDATA TECNOLOGIA EM
INFORMATICA LTDA

Testemunhas: _____
